

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 1.959.414 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **ALLIMS SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 18.885.636/0001-23, com endereço na Rua Atibaia, nº 26, sala 06, Bairro Nova Campinas, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.092-142, neste ato representado pelo Sro. Adriano Saretta Parducci do CPF nº 222.469.108-46, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 027/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente Contrato é o licenciamento de uso do programa de computador **ALLIMS**, compreendendo a disponibilização por prazo determinado da(s) licença(s) abaixo descritas, além dos serviços de implantação, treinamento, manutenção e atualização do **ALLIMS**, observando os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

§1º A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A **CONTRATADA** confere à **CONTRATANTE** o direito de uso das licenças descritas no §3º, desta Cláusula, apenas durante período em que vigorar o presente contrato, de forma não exclusiva e intransferível.

§4º As licenças conferidas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** são as seguintes:

Quantidade	Módulo
01	ALLIMS Manager e Módulos

Cláusula 2ª. Os serviços descritos na *Cláusula Anterior* poderão ser prestados de formas distintas:

- Via Internet por acesso remoto;
- Via Telefone;
- Atendimento ao **CONTRATANTE** nas instalações da **CONTRATADA**;
- Atendimento ao **CONTRATANTE** nas instalações da **CONTRATANTE**.

LICENCIAMENTO

Cláusula 3ª. Pela disponibilização da(s) licença(s) e execução dos serviços descritos na Clausula 1ª, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar para a **CONTRATADA**, os valores abaixo informados:

- Pelo direito de uso do sistema ALLIMS, a **CONTRATANTE** pagará por meio da Nota de Empenho fornecida à **CONTRATADA**, por unidade de Licença de Uso;
- A licença de uso será por tempo limitado ao período contratado. Neste caso o valor do contrato de manutenção e extensão da garantia está incluído;
- Valores:

Módulos sistema ALLIMS	Qtde de usuários, integrações com equipamentos e sistemas	Qtde de acessos concorrentes (*)	Mensalidade em Reais
Manager e módulos adicionais	ILIMITADO	ILIMITADO	R\$ 2.801,25
Valor final			R\$ 2.801,25

Forma de pagamento:

- A primeira mensalidade iniciará 30 dias após a aprovação da proposta.

DESPESAS OPERACIONAIS

Cláusula 4ª. Caso ocorram despesas fora do período do projeto de implantação:

- Quando ocorrerem, serão acumuladas no mês e faturadas no mês seguinte
- Todas as despesas são de responsabilidade do **CONTRATANTE**
- As despesas operacionais são: passagens aéreas ou terrestres, Km rodado (R\$ 2,50/km), H/h deslocamento, hospedagens (padrão, 1 quarto por pessoa), alimentação, entre outras, desde que comprovadamente relacionadas aos serviços realizados
- As despesas que forem pagas pela **ALLIMS** serão reembolsadas juntamente com os serviços realizados. Todas essas despesas deverão ter seus devidos comprovantes anexados
- Preferencialmente as despesas que possam ser previamente reservadas como: passagens, hospedagens, entre outros, poderão ser realizadas pelo **CONTRATANTE**, desta forma reduziremos o custo deste processo

PREÇOS

Cláusula 5ª. Os valores previstos neste contrato serão anualmente corrigidos pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou, na inexistência deste, por outro índice oficial que reflita a inflação eventual do momento, na periodicidade permitida pela legislação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Todas as faturas e contas referentes aos serviços prestados, ou aquelas relativas às despesas apresentadas por conta do presente Contrato, deverão ser pagas respectivamente no seu vencimento ou contra apresentação.

Cláusula 7ª. O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: de forma parcelada, de acordo com a realização e entrega do serviço o mesmo será pago, conforme emissão da Nota Fiscal, até 10 (dez) dias após a emissão e envio da mesma ao Cispap com a apresentação da competente documentação fiscal.

Cláusula 8ª. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2021 na seguinte dotação: **01.001.17.122.0002.2002.33.90.40.00.00**

Cláusula 9ª. Atrasos nos pagamentos implicarão automaticamente na cobrança dos juros legais e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do valor devido pelo CONTRATANTE.

Cláusula 10ª. Atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias acarretarão na suspensão automática dos serviços objetos do presente Contrato e atrasos superiores a 60 (sessenta) dias acarretarão no bloqueio temporário de uso do sistema.

MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE

Cláusula 11ª. Está coberto por este Contrato:

- a) Intervenções técnicas, mediante chamado da **CONTRATANTE** para a eliminação de dúvidas operacionais no uso do sistema e eventuais falhas do sistema;
- b) Orientação e preparo do(s) operador(es) no uso do sistema **ALLIMS**, por ocasião de sua implantação;
- c) Recuperação de arquivos relacionados com o sistema **ALLIMS**, quando tecnicamente viável, cujas perdas tenham ocorrido, quer por falha do sistema, quer por erros de operação, desde que realizada na sede da **CONTRATADA**, ou quando possível, na sede do **CONTRATANTE**, neste último caso, respeitando a Cláusula sobre despesas do presente Contrato;
- d) O **CONTRATANTE** deverá: baixar, implantar e utilizar as novas versões do **ALLIMS** assim que colocadas à sua disposição pela **CONTRATADA**;
- e) Os serviços objetos do presente Contrato, para versões não mais comercializadas pela **CONTRATADA**, serão garantidos apenas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de disponibilização comercial da nova versão.

COBERTURA SUPORTE TÉCNICO

Cláusula 12ª. Está coberto por este Contrato

- a) Intervenções técnicas para a eliminação de dúvidas operacionais e eventuais falhas do sistema;
- b) Apoio e orientação nas funcionalidades do sistema **ALLIMS**;

- c) Dicas e sugestões de uso em rotinas específicas do CONTRATANTE;
- d) Compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em processos similares e assim permitir gerar melhorias no dia a dia do laboratório;
- e) Realizar pequenos ajustes em relatórios e documentos gerados pelo sistema, ou seja, quando não há necessidade de envolvimento da equipe de desenvolvimento;
- f) Apoio e orientação nas rotinas de backup do sistema;
- g) Atualização de versão do sistema de forma programada e acordada com o CONTRATANTE.

Cláusula 13ª. Atendimento ao Suporte Técnico:

- a) Toda e qualquer dúvida, problema, erro ou demanda junto a nossa equipe de suporte, deverá ser enviada por e-mail no endereço allims@allims.com.br.
- b) O registro da solicitação de suporte será cadastrado de forma automática em nosso sistema.
- c) Após o registro da sua solicitação, você receberá um e-mail com o número do ticket de atendimento. Caso seja necessário entrar em contato com nossa equipe, informar este número;
- d) Todas as informações sobre este atendimento serão centralizadas no mesmo ticket para que possamos manter o histórico;
- e) É importante abrir um ticket para cada assunto diferente, desta forma o gerenciamento do atendimento será facilitado;
- f) Abertura de suporte via WhatsApp, Skype, Hangouts ou outro meio, não serão aceitas e não terão validade;
- g) Casos com maior urgência, após o registro por e-mail, deverá ser feito contato por telefone: (19) 3213-2301;
- h) Disponibilidade: De segunda a sexta-feira, exceto feriados ou quando comunicado com antecedência;
- i) Horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Cláusula 14ª. Forma de atendimento para erros/falhas:

- a) Responsabilidades da **CONTRATADA**:
 - Estar pronta e disponível para atender aos chamados telefônicos no horário de suporte;
 - Após o recebimento do e-mail com o registro do erro, retornar com um posicionamento sobre as ações que estão sendo tomadas para resolver o problema;
 - Retornar com a solução do problema e retomada do uso do sistema ou registro da não solução do erro e quais os planos para resolvê-lo.
- b) Responsabilidades do **CONTRATANTE**:
 - Ligar imediatamente para o telefone do suporte técnico e relatar o erro;
 - Após o registro por telefone, formalizar por e-mail para allims@allims.com.br o erro com máximo de detalhes possíveis;
 - Manter a disposição um colaborador com conhecimento nos testes e validação da rotina que apresentou o erro;

- Manter a disposição um colaborador com conhecimentos em T.I. para disponibilizar acesso remoto, possíveis senhas do ambiente do servidor e realizar testes das possíveis soluções sugeridas.

SERVIÇOS ADICIONAIS

Cláusula 15ª. São considerados serviços adicionais e não estão cobertos pelo Contrato de manutenção:

- a) Serviços realizados com exclusividade para o CONTRATANTE;
- b) Serviços que não estejam previstos no planejamento e escopo de fornecimento.

Cláusula 16ª. Serviços adicionais poderão ser objeto de orçamento a parte, por exemplo:

- a) Treinamentos para novos usuários;
- b) Ajustes em modelos de documentos como: tabelas, formatações, inclusão ou exclusão de informações;
- c) Criação de novos modelos de documentos, relatórios e estatísticas específicas para a necessidade do CONTRATANTE;
- d) Os serviços adicionais terão escopo de desenvolvimento definido em conjunto entre as partes, para que não existam dúvidas do que será realizado, bem como redução máxima de retrabalhos e precisão na entrega do que foi solicitado;
- e) Normalmente para cada serviço adicional será necessária uma aprovação técnica e comercial do escopo do serviço, incluindo a quantidade de H/h para realização, custo definido, forma de pagamento e prazo de entrega;
- f) Estas aprovações podem ser de duas formas:
 - Formal com emissão e aprovação de proposta comercial, ou
 - Informal com aprovação no ticket de atendimento junto à equipe suporte.

SOLICITAÇÃO DE NOVOS RECURSOS NO ALLIMS

Cláusula 17ª. Como são tratados:

- a) O **ALLIMS** é um sistema padrão de mercado, ou seja, seus objetivos estão 100% direcionados para resolver o dia a dia dos laboratórios analíticos de controle de qualidade e prestadores de serviços.
- b) Todas os cadastros, controles, registros e resultados gerados estão planejados para atender a grande maioria dos laboratórios, desta forma não temos rotinas no **ALLIMS** que sejam desenvolvidas para atender a rotinas exclusivas de um **CONTRATANTE**.
- c) Solicitações de novos recursos são entendidas como demandas específicas de um **CONTRATANTE**, mas que poderão ser agregadas ao sistema padrão. Esta avaliação e decisão é exclusiva da **CONTRATADA**.
- d) Quando uma demanda de **CONTRATANTE** é avaliada como sendo possível para ser agregada ao padrão, o seu desenvolvimento não será cobrado, porém, não teremos um prazo limite para adicioná-la ao

sistema. Esta demanda entrará numa fila junto com outros desenvolvimentos.

- e) Caso o **CONTRATANTE** queira antecipar o novo recurso e a **CONTRATADA** concorde, o **CONTRATANTE** poderá pagar por ele, desta forma irá arcar com 70% do custo total e terá o recurso entregue no prazo definido.

INFRA-ESTRUTURA DE TI E ROTINAS DE BACKUP

Cláusula 18ª. Responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- a) A infraestrutura de T.I. é de total responsabilidade do **CONTRATANTE** e deve seguir as recomendações mínimas orientadas pela **CONTRATADA**.
- b) Infraestrutura adequada garante a performance e os resultados propostos pelo **ALLIMS**.
- c) Manter sempre a validação do sistema de backup.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 19ª. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pontualmente os pagamentos previstos no presente Contrato;
- b) Adquirir toda a infraestrutura de hardware e software (sistema operacional) necessários para a boa operacionalização do sistema **ALLIMS** e softwares auxiliares recomendados pela **CONTRATADA** para acesso remoto, conforme descrito na proposta comercial vinculada;
- c) Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** à infraestrutura do **CONTRATANTE** para acesso remoto, sempre que solicitado para a execução dos serviços relativos ao presente Contrato e para o caso da necessidade de manutenção corretiva, pelo tempo necessário para realizar os eventuais acertos e testes. Todo acesso remoto realizado pela **CONTRATADA** nas instalações do **CONTRATANTE** será previamente autorizado e poderá ser acompanhado pelo **CONTRATANTE**;
- d) Informar corretamente a **CONTRATADA**, sempre que solicitado, os parâmetros de controles administrativos do sistema **ALLIMS**;
- e) Utilizar o sistema **ALLIMS** de forma orientada e de acordo com os treinamentos recebidos pela **CONTRATADA**. As dúvidas e eventuais problemas ou falhas geradas em função do uso não orientado ou o uso sem treinamento da **CONTRATADA** não serão atendidos pelo suporte técnico ou serão motivo de cobrança de H/h de assessoria;
- f) Manter Cópias de Segurança (Backup) Sistemática dos Bancos de Dados e Programas que compõem o sistema **ALLIMS**, através dos seus operadores do sistema;
- g) Proteger o sistema **ALLIMS** contra a reprodução de cópias não autorizadas, ou cópias chamadas piratas, ficando o infrator sujeito às responsabilidades civis e criminais previstas no Código Penal;
- h) O estabelecimento de qualquer interligação do sistema **ALLIMS** com qualquer sistema de outro fornecedor necessita autorização previa formal da **CONTRATADA**, a qual não se responsabiliza pelo funcionamento de tais sistemas de terceiros, eventuais interações ou defeitos causados ao sistema **ALLIMS** por estes últimos;

- i) É de responsabilidade do **CONTRATANTE** restringir o acesso de terceiros ao sistema **ALLIMS**, inclusive zelar pela integridade e sigilo das informações estruturais e de programação contidas nos seus programas e Banco de Dados instalados nos equipamentos do **CONTRATANTE**;
- j) No caso da utilização autorizada do sistema **ALLIMS** coligado a sistemas de outros fornecedores, estes respectivos programas deverão ser acessíveis, a qualquer tempo, pela **CONTRATADA**
- k) Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- l) Fiscalizar a execução do contrato;
- m) Assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 20ª. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar para o **CONTRATANTE** o Sistema **ALLIMS**, bem como as versões de atualização;
- b) Promover treinamento ao(s) operador(es) do **ALLIMS**, por ocasião da implantação do sistema;
- c) Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, realizar os serviços de Assistência Técnica, dentro do horário comercial (Brasília), de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, excluindo feriados;
- d) Garantir que as informações do **CONTRATANTE** que eventualmente vierem a ser de conhecimento da **CONTRATADA** se apliquem exclusivamente ao objeto do presente Contrato, não podendo ser utilizadas para outro fim sem a prévia autorização.
- e) Fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ISENÇÃO DE GARANTIAS E EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** disponibiliza o sistema **ALLIMS** no estado em que se encontra, sem a garantia ou condição expressa de que não poderão ocorrer possíveis erros, falhas ou incompatibilidades técnicas, principalmente, quando instalado em ambientes não recomendados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. A **CONTRATADA** não garantirá que o sistema **ALLIMS** esteja imune à vírus, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** manter a infraestrutura segura;

Cláusula 23ª. A **CONTRATADA** não garantirá a precisão total ou parcial das respostas e resultados analíticos do sistema **ALLIMS**, visto que o próprio **CONTRATANTE** será o único responsável pela configuração, parametrização e manuseio das informações inseridas no sistema, além de testar e validar os

documentos gerados pelo sistema, por exemplo: Proposta comerciais, Relatórios de Ensaio (laudos), entre outros.

Cláusula 24ª. O CONTRATANTE assumirá todos e quaisquer riscos decorrentes do uso do sistema ALLIMS. Pela extensão máxima permitida na legislação pertinente e aplicável na presente relação contratual, em hipótese alguma a CONTRATADA ou seus fornecedores serão responsabilizados por quaisquer perdas e danos, incluindo aqui, mas não se limitando ao dano incidental, direito, indireto, emergente ou consequencial, perda de receita ou lucro, perda de quaisquer informações ou danos, interrupção nos negócios, falha no cumprimento de qualquer obrigação, bem como qualquer outra perda financeira ou de qualquer outra natureza, relacionada direta ou indiretamente ao uso ou à incapacidade de uso do sistema ALLIMS.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Cláusula 25ª. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela execução das tarefas discriminadas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, nos seguintes casos, a saber:

- a) Não cumprimento das condições descritas no presente Contrato;
- b) Mau uso do **ALLIMS** por parte do(s) operador(es) do **CONTRATANTE**, intervenção no sistema de elementos não autorizados pela **CONTRATADA**, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior conforme definido no Código Civil Brasileiro;
- c) Funcionamento de máquinas em condições anormais de capacidade, voltagem, ciclagem, temperatura e umidade do ar ou ainda que não contemplem as condições mínimas recomendadas;
- d) Perda de dados por motivo de *vírus*, mau funcionamento do equipamento, incompatibilidade de software e hardware.

Cláusula 26ª. A reparação de defeitos no sistema **ALLIMS**, ocorridos nas condições das alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula Anterior bem como quaisquer outras condições ou circunstâncias, cujas causas sejam claramente não atribuíveis a **CONTRATADA**, serão objeto de orçamento a parte.

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 27ª. As Partes comprometem-se a manter confidenciais todos os arquivos, informações, dados, documentos e papéis relativos ao presente contrato, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento pela outra, verbalmente, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma de transmissão ("Informações Confidenciais"), devendo a Parte Receptora se responsabilizar e restringir o conhecimento das Informações Confidenciais única e exclusivamente os profissionais que necessariamente estiverem diretamente ligados e na exata medida em que necessitar envolver exclusivamente para o cumprimento do contrato.

- a) A Parte Receptora usará as Informações Confidenciais apenas para a consecução dos objetivos deste contrato, obrigando-se a tomar todas as providências cabíveis no sentido de manter em sigilo e não revelar, total ou parcialmente, dados, informações ou documentos recebidos,

respondendo pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto no contrato.

Cláusula 28ª. As informações de conhecimento adquirido anterior a este contrato por qualquer uma das Partes ou as informações que sejam de domínio público, mesmo sendo fornecidas pelo **CONTRATANTE**, não serão consideradas Informações Confidenciais.

Cláusula 29ª. As obrigações de confidencialidade, na forma como dispostas nesta cláusula de confidencialidade, sobreviverão ao término do prazo contratual.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Cláusula 30ª. A propriedade intelectual do sistema **ALLIMS** e de suas respectivas documentações é declarada como sendo integral e única da **CONTRATADA**, sendo juridicamente protegida pelas leis que regulamentam o Direito Autoral no Brasil.

Cláusula 31ª. O sistema ALLIMS deve ser tratado pelo CONTRATANTE como propriedade intelectual, com a exceção de que este poderá efetuar cópias de salvaguarda do mesmo com o objetivo específico de obter um arquivo de segurança.

Cláusula 32ª. A reprodução do sistema ALLIMS, mesmo que de forma parcial, é expressamente proibida pelas leis que regem o direito autoral.

VIGÊNCIA

Cláusula 33ª. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

RENOVAÇÃO

Cláusula 34ª. Na hipótese de renovação do Contrato, todas as suas cláusulas e condições permanecerão íntegras, a exceção do estabelecido no item Valores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 35ª. A fiscalização será exercida pelo contratante, através do Setor de Acreditação do Laboratório Cispap, na pessoa de Juliana Carla Menegolo, portadora do C.P.F sob o nº 367.465.268-44, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Cláusula 36ª. Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

RESCISÃO

Cláusula 37ª. O presente contrato poderá ser rescindido, na hipótese de qualquer dos eventos abaixo relacionados vir a acontecer:

- a) Requerimento de recuperação judicial, falência, dissolução ou comprovação de insolvência da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**;
- b) Inadimplência da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE** com relação a qualquer de suas obrigações relativas ao presente Contrato.

Cláusula 38ª. O contrato será considerado efetivamente rescindido após a quitação de todos os débitos assumidos até a data da oficialização da rescisão.

Cláusula 39ª. Na hipótese de venda, incorporação e fusão do **CONTRATANTE**, o contrato permanecerá em vigor em todos os seus termos, direitos e obrigações. Caso a nova administração entenda que não haverá mais interesse pela manutenção do contrato, deverá comunicar por escrito. Contudo, todas as despesas eventualmente pendentes pela antiga gestão, deverão ser quitadas.

§ Único - Havendo cisão, o contrato estará automaticamente rescindido, devendo ser elaborado um novo instrumento.

Cláusula 40ª. Uma vez considerado rescindido o Contrato e desde que, haja a comprovação da existência de débitos financeiros não liquidados pelo **CONTRATANTE**, os respectivos valores deverão ser pagos à vista, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, servido o presente documento de título executivo.

Cláusula 41ª. A rescisão contratual também poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- l) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

Cláusula 42ª. Em qualquer caso de rescisão deste contrato, o acesso ao sistema estará liberado somente para consultas e emissão de relatórios, não serão permitidos novos cadastramentos. Qualquer demanda de serviço para reinstalação do sistema ou outro qualquer será objeto de proposta comercial. Quando o sistema estiver nesta condição, deixa de receber atualizações de novas versões.

DAS PENALIDADES

Cláusula 43ª. Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

FORO:

Cláusula 44ª. Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que as partes possam ser, prevalecendo o local em que for ajuizada a respectiva ação em primeiro lugar, quando não for possível solucionar de forma amigável, quaisquer dúvidas, por ventura oriundas sobre o presente Contrato.

DA PUBLICIDADE

Cláusula 45ª. Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 46ª. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a vista das testemunhas, que também o assinam.

Campinas, 09 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR

Nome: **VALTER LUIZ BOSSA** - CPF: **677.047.439-53**

CONTRATADA

ALLÌMS SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA

Nome: **ADRIANO SARETTA PARDUCCI** - CPF: **222.469.108-46**

TESTEMUNHAS:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021
Dispensa 027/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: ALLIMS SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA

CNPJ: 18.885.636/0001-23

OBJETO: Continuidade no contrato referente ao sistema para gerenciamento, automação e organização dos processos laboratoriais, para o Laboratório do Consórcio Cispar.

VALOR: R\$ 33.615,00 (Trinta e três mil e seiscentos e quinze reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Jussara - PR, 09 de março de 2021.

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65